



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016 /2023.

"Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso gratuito do Refeitório Municipal Donato Martins Pacheco Neto, para a realização de eventos privados."

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso gratuito do Refeitório Municipal Donato Martins Pacheco Neto, para a realização de eventos privados, como aniversários, casamentos, confraternizações e similares.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Administração realizar o controle da utilização do refeitório.

Art. 3º. O particular é responsável civil por qualquer dano causado ao imóvel, aos bens móveis e utensílios utilizados, independente de dolo ou culpa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 01 de agosto de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA Assinado de forma digital por
MAGALHAES:00660503 ADAELSON DE ALMEIDA
670 MAGALHAES:00660503670
Dados: 2023.08.01 12:01:43 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTÓCOLO Nº 324/2023
DATA, 07/08/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG
Sandra Beatriz Silva Alonso
SECRETÁRIA

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Mirai, 01 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que autoriza o uso não oneroso do Refeitório Municipal Donato Martins Pacheco Neto, para a realização de eventos privados.

O PL tem como objetivo ofertar a população, notadamente as famílias de baixa renda um local apropriado para que possam realizar comemorações de aniversário, casamento, etc., festejos esses que muitas vezes não são realizados por não possuírem as residências um espaço compatível, ou por ausência de recursos financeiros para a locação de casa de festa.

Ante o exposto, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, permanecendo à disposição de V. Exas., para maiores elucidações.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA Assinado de forma digital por ADAELSON
DE ALMEIDA MAGALHAES.00660503670
MAGALHAES:00660503670 Dados: 2023.08.01 12:02:03 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES FELIPE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.